



# TERMO DE COOPERAÇÃO CONSED /CIEB

As Instituições qualificadas no preâmbulo deste Instrumento;

CONSIDERANDO que o **CONSED** é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, que congrega os titulares das Secretarias Estaduais de Educação, com o propósito de convergir às políticas públicas de educação, com vistas a melhoria exponencial da qualidade do ensino público no Brasil;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA (CIEB) é uma associação que busca promover a cultura de inovação na educação pública, estimulando um ecossistema gerador de inovações efetivas para que cada estudante alcance seu pleno potencial de aprendizagem, atuando também como centro articulador que conecta as mais inovadoras soluções educacionais às necessidades reais dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a iniciativa estratégica do CONSED destinada ao desenvolvimento da "Tecnologia e Inovação" voltada à Educação está em consonância com os princípios de atuação do CIEB;

**RESOLVEM**, na melhor forma de Direito, firmar o presente *TERMO DE COOPERAÇÃO* para fomentar atividades a serem executadas no âmbito do Grupo de Trabalho destinado a capitanear a iniciativa estratégica da "Tecnologia e Inovação" (GT de Tecnologia e Inovação), conforme as cláusulas e condições abaixo expostas, que mutuamente aceitam e chancelam:

#### Qualificação dos Signatários:

- 1°) CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.705.176/0001-74, com sede em Brasília, na SDS/CONIC Ed. Boulevard Center, sala 501, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente o *Sr. Eduardo Deschamps*, brasileiro, portador da C.I. RG Civil nº 1.394.660-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.317.049-53, domiciliado profissionalmente no endereço supracitado.
- **2º) CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA (CIEB)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.206.728/0001-32, com sede na cidade de São Paulo SP, na Rua Fradique Coutinho, nº 50, Conjunto 21, CEP 05416-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente a *Sra. Lúcia Gomes Vieira Dellagnelo*, brasileira, portadora da C.I. RG Civil nº 207.296 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 593.613.879-87, com domicílio profissional no endereço supracitado.





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes signatárias para subsidiar técnica e financeiramente as ações a serem executadas no âmbito do Grupo de Trabalho criado pelo CONSED para levar a efeito a iniciativa estratégica da Tecnologia e Inovação (GT de Tecnologia e Inovação), conforme as especificações do Plano de Trabalho respectivo (DOC. ANEXO), que passa a ser parte integrante deste termo, independentemente de transcrições.
- **1.2.** O CONSED é o idealizador da iniciativa estratégica em questão e o organizador do Grupo de Trabalho (GT) dela encarregado não tendo o CIEB responsabilidades em relação à sua concepção, execução ou resultados, responsabilizando-se apenas pelas obrigações ora pactuadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA INICIATIVA

**2.1.** A iniciativa da Tecnologia e Inovação e o Grupo de Trabalho respectivo foram concebidos pelo CONSED no contexto de sua reestruturação organizacional a partir de eixos de atuação estratégica e prioritária, tendo por propósito geral a construção de diretrizes para novas políticas de tecnologia educacional.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEB

- **3.1.** Investir na Iniciativa Estratégica de Tecnologia e Inovação do CONSED, proporcionando viabilidade técnica e financeira às atividades acordadas com o membro do CONSED (Secretário) Patrocinador da Iniciativa, quais sejam:
- 3.1.1 Duas reuniões presenciais do Grupo de Trabalho da Iniciativa Estratégica de Tecnologia e Inovação do CONSED:
- § 1º. O CONSED fará a intermediação das empresas prestadoras de serviço que proporcionarão a compra de passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslados para as reuniões; as empresas faturarão os gastos diretamente para pagamento do CIEB, e deverão apresentar os devidos documentos que comprovem as despesas realizadas e os serviços prestados. O CIEB não arcará com os custos de remarcação de passagens aéreas. O valor investido para viabilizar as reuniões não poderá ultrapassar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por reunião.
- § 2º. Eventuais despesas excedentes às originalmente previstas (ou seja, que excedam R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada uma das duas reuniões presenciais), ainda que necessárias para a realização das reuniões, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior serão suportadas pelo **CONSED**.





- 3.1.2 Contratação de estudo para a elaboração de proposta de diretrizes para uma nova política nacional de inovação e tecnologia na educação;
- 3.1.3 Desenvolvimento de plataforma para o compartilhamento, entre os membros do CONSED, de boas práticas e instrumentos técnicos utilizados para a adoção de tecnologia para as escolas.
- 3.1.4 Desenvolvimento de instrumento de diagnóstico e planejamento do grau de adoção de tecnologia nas redes de ensino.
- 3.1.5 Contratação de estudo sobre mecanismos de financiamento para adoção de tecnologia e marco regulatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSED

- **4.1.** Operacionalizar as contratações necessárias à execução das reuniões do GT de Tecnologia e Inovação, conforme as especificações e as condições constantes no Plano de Trabalho (DOC. ANEXO), encaminhando ao CIEB os documentos necessários a efetivação dos pagamentos;
- **4.2.** Assinalar a logomarca do **CIEB**, como apoiador técnico-financeiro, em todos os materiais em meio físico e eletrônico que serão produzidos relativos à Iniciativa, durante a vigência deste convênio, devendo submeter ao **CIEB** todos os materiais antes de sua impressão/publicação, para aprovação da aplicação da respectiva logomarca:
- **4.3.** Convidar o CIEB para as reuniões e eventos relacionados ao objeto deste instrumento, com antecedência adequada;
- **4.4.** Responsabilizar-se, diretamente ou por meio de empresa preposta, pela organização, logística operacional e execução das reuniões e eventos previstos no âmbito deste instrumento, bem como responder pelas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e civil, devendo reembolsar o CIEB no caso de reconhecimento judicial de responsabilidade do CIEB quanto às obrigações trabalhistas, administrativas e previdenciárias do CONSED, incluindo eventuais indenizações por acidentes de trabalho em âmbito administrativo, trabalhista e civil (inclusive relativa a direitos de personalidade e de propriedade intelectual);
- **4.5.** Obter, previamente à realização das reuniões e eventos previstos, todos os documentos, licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes;
- **4.6.** Não utilizar, sob qualquer meio ou forma, para outros fins que não os estabelecidos neste Termo de Cooperação a denominação social, título de estabelecimento, marcas e/ou outros sinais distintivos, slogans ou expressões de propaganda e bens de propriedade intelectual de

B





titularidade do CIEB, ou, ainda, outros materiais de divulgação eventualmente por ele fornecidos;

- **4.7.** Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa, por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira
- **4.8.** Apresentar ao **CIEB**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término das ações previstas neste Termo, relatórios e materiais que comprovem a realização dos eventos mencionados e o cumprimento das obrigações assinaladas neste instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA - INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

Para as tratativas e conversações decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, as partes ora signatárias indicam como seus respectivos interlocutores os colaboradores adiante qualificados, a quem desde já delegam poderes para decidir em seu nome no que toca ao projeto objeto deste Termo de Cooperação:

### 5.1.Pelo CONSED:

### Sr. Antônio José Vieira de Paiva Neto (Diretor Institucional)

Fone: (61) 2195.8650 - cel: (61) 98137.5319 e E-mail: antonioneto@consed.org.br

#### 5.2. Pelo CIEB:

# Sra. Lúcia Gomes Vieira Dellagnelo (Diretora-Presidente do CIEB)

Fone: (11) 3066-7271 e E-mail: <u>lucia@cieb.net.br</u>

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- **6.1.** Este Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação, se esse for o interesse expresso das partes, mediante a celebração de termo aditivo.
- **6.2.** Apesar do prazo estabelecido no subitem 6.1, qualquer das partes poderá denunciar o Termo de Cooperação, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.







# CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **7.1.** O **CONSED** concede ao **CIEB** autorização para usar, no Brasil e fora dele, durante o prazo de vigência deste Termo de Cooperação e em caráter não exclusivo, gratuito, os nomes empresariais, denominações sociais, marcas ou outros sinais distintivos de sua titularidade, em todos e quaisquer materiais que tenham por finalidade a divulgação da Iniciativa Estratégica de Tecnologia e Inovação.
- **7.2.** O **CONSED** deverá fornecer ao **CIEB**, por escrito, todas as diretrizes e especificações técnicas relativas ao uso de seu respectivo nome empresarial, denominação social, marcas ou outros sinais distintivos (tais como cor, formato, fonte etc.), além de todos os materiais necessários à sua reprodução (tais como arte final, fotolito etc.). Os nomes empresariais, denominações sociais, marcas e demais sinais distintivos de titularidade do **CONSED** somente poderão ser utilizados de acordo com o previsto neste Termo de Cooperação, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, sob qualquer meio ou forma.
- **7.3.** Para divulgação da iniciativa de Tecnologia e Inovação, o **CONSED** autoriza a utilização da denominação social, marcas ou outros sinais distintivos de sua titularidade no *website* do **CIEB.**

# CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO

- 8.1. Este Termo poderá ser resolvido;
- a) mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:
  - a.1) cancelamento ou suspensão da realização das ações previstas;
  - a.2) descumprimento pelo **CONSED** de qualquer obrigação, prevista neste instrumento e/ou sob sua responsabilidade, abrangidas, inclusive, situações de desvirtuamento da iniciativa em questão;
- b) independentemente de aviso, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou falência de qualquer das partes, observadas as respectivas naturezas.
- **8.2.** Na hipótese de término deste Termo de Cooperação por qualquer motivo, o **CONSED** compromete-se a, a partir da data em que referido término se der, não mais utilizar qualquer nome empresarial, marca e/ou qualquer outro sinal distintivo de titularidade do **CIEB**, inclusive qualquer suporte, material, meio ou ação em que eles estejam reproduzidos, removendo-os de circulação ou destruindo-os imediatamente.

# CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Termo de Cooperação é firmado pelas Partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações

p





decorrentes do mesmo de forma irrevogável e irretratável, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.

- **9.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as partes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente acordo, mantida apenas a vinculação com cada órgão ou entidade de origem.
- **9.3.** Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente Termo de Cooperação, tal fato não poderá ser considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo às partes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.
- **9.4.** O presente Termo de Cooperação contém o pleno e completo entendimento entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação anterior, oral ou escrita.
- **9.5.** Nenhuma alteração ao presente Termo de Cooperação será válida a menos que aprovada pelas duas partes e feita por meio de Termo Aditivo específico assinado pelos representantes, devidamente constituídos, de cada uma das partes.
- **9.6.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição desse Termo de Cooperação e a lei vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia e efeito.
- **9.7.** Este Termo de Cooperação não constitui qualquer parte como agente ou representante legal da outra. O relacionamento das partes é o de absoluta independência, sendo que nada constituirá as Partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias, nem constituirá a outra parte como agente, empregado ou representante de qualquer das partes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra parte.
- **9.8.** O **CONSED** e o **CIEB** possuem posicionamentos estratégicos próprios, sendo que o posicionamento ou opinião manifestada por um não necessariamente representa o posicionamento opinião do outro, em qualquer tema, em função da assinatura deste Termo de Cooperação.







**9.9.** As eventuais situações omissas neste ajuste e/ou os casos não tratados no presente instrumento deverão ser resolvidos, por mútuo entendimento das partes, através da celebração de Termos Aditivos específicos.

# CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1 O CONSED declara que tem conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13; bem como que adota políticas e/ou procedimentos internos que assegurem o cumprimento de tais normas; e que, caso tenha ciência de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicará imediatamente ao CIEB, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, inclusive de descontinuidade do apoio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleita a Justiça Comum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, através da celebração de Termos Aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, as partes signatárias firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, perante as testemunhas que também o chancelam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, aos 02 de agosto do ano de 2016.

Pelo CONSED:

**EDUARDO DESCHAMPS** 

Presidente do CONSED

Pelo CIEB:

LÚCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO

Diretora Presidente do CIEB

Testemunhas:

Nome That pl

CPF: +38. 108. 001-04

Nome: Danilo Fernandes L. Silva

CPF: 357.672.928-33

## Plano de Trabalho – GT de Tecnologia e Inovação do CONSED

### 1. Organização do GT e periodicidade das reuniões

### 1.1. Reuniões por videoconferência - mensais

O GT deverá ter reuniões mensais de acompanhamento, com exceção dos meses nos quais o grupo de reunirá presencialmente. Sendo assim, as datas das reuniões seriam, a princípio:

- 7 de junho de 2016
- 5 de julho de 2016
- 6 de setembro de 2016
- 4 de outubro de 2016

### 1.2. Reuniões presenciais - trimestrais

O GT deverá reunir-se presencialmente a cada 3 meses. A primeira reunião ocorreu nos dias 19 e 20 de maio, em São Paulo. As reuniões seguintes serão custeadas pelo CIEB e deverão ocorrer em locais onde os custos da organização logística sejam menores (Brasília ou São Paulo). As datas propostas para as reuniões são:

- 2 de agosto
- 22 de novembro

As duas reuniões, somadas, implicarão num investimento de cerca de R\$ 100.000 (valor para transporte, hospedagem e alimentação dos membros do GT).

### 2. Entregáveis e atividades

2.1. Entregável 1: Diretrizes para uma nova política nacional de inovação e tecnologia na educação.

Método: CIEB sistematiza as diretrizes validadas pelo GT nas diversas atividades e elabora uma proposta para discussão e validação do GT.

Data para discussão: junho-outubro Data para validação: novembro

Esse entregável consiste na produção de um documento contendo as <u>diretrizes para a elaboração de uma nova política nacional de inovação e tecnologia na educação</u>. As diretrizes devem abarcar <u>quatro dimensões</u> essenciais para a adoção de tecnologia para a educação: (i) visão; (ii) competências; (iii) conteúdos e recursos digitais; (iv) infraestrutura.

O GT elencou algumas premissas que devem estar presentes na elaboração das diretrizes de uma nova política nacional de inovação e tecnologia para a educação:

- As políticas e programas criados devem prever mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos;
- As políticas desenvolvidas devem contemplar a diversidade dos estados;
- Gestão da tecnologia deve ser processo, não uma ação pontual;
- Os atores da escola (diretores, coordenadores pedagógicos, professores e alunos) devem ser capazes de utilizar tecnologia para produzir materiais e conteúdos educacionais;
- A construção de novos programas e políticas deve contemplar o compartilhamento de conhecimentos e soluções entre os diferentes entes
- Garantir a interação entre as áreas/equipes tecnológicas, pedagógicas e de gestão;
- Garantir a sustentabilidade e a gestão das soluções pelos entes públicos;
- Garantir a participação da comunidade escolar na definição das políticas
- Priorizar o uso de tecnologias e licenças livres;
- Metodologias ativas de formação dos professores devem ser incentivadas;
- Os professores devem receber formação e capacitação sobre temas como segurança e privacidade digital, programação, software livre e democratização do conhecimento, direitos autorais e licenças flexíveis devem
- Buscar alternativas de financiamento compartilhado entre os entes federativos.

Para isso, diversas atividades deverão ser realizadas:

Atividade 1a - (Visão) - Elaborar texto sintetizando a visão do CONSED sobre o uso efetivo de tecnologia para garantir a qualidade e equidade da educação pública brasileira

Método: CIEB elabora proposta de visão para discussão do

Data para discussão: junho Data para validação: julho

Atividade 1b – (Competência) – Elaborar diretrizes para uma política nacional de formação e formação continuada de profissionais da educação para o uso de tecnologia na educação.

Método: CIEB promove estudos de embasamento e Data para discussão: setembro-outubro elabora junto proposta para discussão do GT.

Data para validação: novembro

Atividade 1c - (Conteúdos e Recursos Digitais) - Elaborar diretrizes para política nacional de produção e adoção de conteúdos e recursos digitais, que inclua mecanismos para fomentar a produção de conteúdos e recursos digitais abertos e/ou com licenças flexíveis.

Método: CIEB promove estudos de embasamento e Data para discussão: setembro-outubro elabora proposta para discussão do GT. Data para validação: novembro. Atividade 1d (Infraestrutura) – Elaborar diretrizes para política nacional de conectividade nas escola, aquisição e uso de equipamentos que não perca avanços que ocorreram mas garanta a autonomia dos Estados e contemple sua diversidade Método: CIEB promove estudos de embasamento e Data para discussão: setembro-outubro elabora proposta para discussão do GT. Data para validação: novembro. Atividade 1e (Infraestrutura) – Definir configuração de escola conectadas, incluindo parâmetros de qualidade para equipamentos e conectividade. Método: CIEB promove estudos de embasamento e Data para discussão: agosto elabora proposta de configurações para discussão do GT. Data para validação: setembro.

2.2. Entregável 2: Desenvolvimento de plataforma para o compartilhamento, entre os membros do CONSED, de boas práticas e instrumentos técnicos utilizados para a adoção de tecnologia para as escolas.

Método: CIEB desenvolve plataforma, com insumos do GT

Data para elaboração: julho

Data para início das atividades: agosto.

Tal plataforma, que será desenvolvida pelo CIEB de acordo com diretrizes previamente acordadas com o GT, permitirá o compartilhamento de melhores práticas entre os diferentes Estados, nas quatro dimensões (visão, competência, conteúdos e recursos digitais, infraestrutura). Dessa forma, alguns elementos que poderão ser sistematizados e compartilhados são:

- documentos, termos de referência para aquisição de tecnologia, atas de preços e detalhamentos sobre os equipamentos de hardware e detalhes sobre conectividade;
- melhores práticas estaduais sobre tecnologia para educação;
- práticas de manutenção e descarte dos equipamentos.

Os custos de elaboração da plataforma são estimados em R\$ 40.000, os quais serão financiados pelo CIEB.

2.3. Entregável 3: Desenvolvimento de instrumento de diagnóstico planejamento do grau de adoção de tecnologia nas redes de ensino.

Método: CIEB elabora instrumento para validação com GT Data para elaboração: junho Data para validação: julho.



Atendendo a uma solicitação dos Secretários de Educação, o GT de tecnologia e inovação, em parceria com o CIEB, elaborará um instrumento que permita aos gestores estaduais diagnosticarem qual o grau de adoção de tecnologia em sua rede de ensino e planejar quais deveriam ser seus próximos passos.

Os custos para a elaboração do instrumento estão estimados em R\$ 48.000, os quais serão financiados pelo CIEB.

2.4. Entregável 4: Estudo sobre mecanismos de financiamento para adoção de tecnologia e marco regulatório.

Método: CIEB financia estudo técnico que será desenhado,Data para discussão: outubrodiscutido e validado com o GT.Data para validação: novembro.

Para embasar as diretrizes de uma nova política nacional de tecnologia educacional, e também para direcionar a criação de novos programas estaduais de tecnologia educacional o GT de tecnologia irá elaborar um estudo sistematizando os mecanismos atuais disponíveis para financiar a adoção de tecnologia nas redes de ensino, assim como os marcos regulatórios que os regem.

# 3. Calendário de reuniões e entregas do GT:

#### Junho 2016:

- Reuniões:
  - Videoconferência do GT
- Elaboração
  - Atividade 1a (definição de visão)
  - Entregável 3 (instrumento de diagnóstico e planejamento)

#### Julho 2016:

- Reunião:
  - Videoconferência do GT
- Elaboração:
  - o Entregável 2 (plataforma de compartilhamento)
- Validação:
  - Atividade 1a (definição de visão)
  - <u>Finalização do entregável 3 (instrumento de diagnóstico e planejamento)</u>

Agosto 2016:

p O

- Reunião
  - o Presencial do GT
    - Discutir utilização da plataforma de compartilhamento
    - Discutir implementação do instrumento de diagnóstico e planejamento
- Elaboração:
  - Discussão da atividade 1e (configuração de escolas conectadas)
- Validação:
  - o Entregável 2: Lançamento da plataforma de compartilhamento

#### Setembro 2016:

- Reunião
  - Videoconferência do GT
- Elaboração:
  - Discussão da atividade 1b (diretrizes de competência)
  - Discussão da atividade 1c (diretrizes de conteúdos e recursos digitais)
  - Discussão da atividade 1d (diretrizes de infraestrutura)
- Validação
  - Atividade 1e (configuração de escolas conectadas)

#### Outubro 2016:

- Reunião: videoconferência do GT
- Elaboração:
  - o Discussão do entregável 4 (estudo mecanismos de financiamento)
  - o Discussão da atividade 1b (diretrizes de competência)
  - o Discussão da atividade 1c (diretrizes de conteúdos e recursos digitais)
  - o Discussão da atividade 1d (diretrizes de infraestrutura)

#### Novembro 2016:

- Reunião:
  - o Presencial do GT
    - Validar conteúdo da proposta do GT de direcionamentos para política de tecnologia para educação
- Validação:
  - Atividade 1b (diretrizes de competência)
  - Atividade 1c (diretrizes de conteúdos e recursos digitais)
  - Atividade 1d (diretrizes de infraestrutura)
- Finalização do entregável 4: estudo sobre mecanismos de financiamento

#### Dezembro 2016:

• Finalização do entregável 1 – diretrizes para uma nova política de tecnologia para educação.

h O